



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de televisores e suportes de TV para as atender às necessidades das Unidades de Prestação de Serviço - UPS do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	1	Televisor 32" Smart TV Cor: Preta Tela: Plana Painel: LED Resolução HD, 1366x768 pixels Wireless Integrado Conexões Mínimas: 02 x HDMI / 01 x USB / 01 x Entrada AV / 01 x Áudio Digital (óptica) / 01 x Ethernet (LAN) Inclusos: Controle e Base	Und.	4

	2	<p align="center">Televisor 43" Smart TV Cor: Preta Tela: Plana Painel: LED Resolução 4K, 3840 x 2160 pixels Wireless Integrado Conexão Bluetooth Conexões Mínimas: 03 x HDMI / 01 x USB / 01 x Entrada AV / 01 x Áudio Digital (óptica) / 01 x Ethernet (LAN) Inclusos: Controle e Base.</p>	Und.	3
	3	<p align="center">Televisor 50" Smart TV Cor: Preta Tela: Plana Painel: LED Resolução 4K, 3840 x 2160 pixels Wireless Integrado Conexão Bluetooth Conexões Mínimas: 03 x HDMI / 02 x USB / 01 x Entrada AV / 01 x Áudio Digital (óptica) / 01 x Ethernet (LAN) Inclusos: Controle e Base.</p>	Und.	6
	4	<p align="center">Televisor 65" Smart TV Cor: Preta Tela: Plana Painel: LED Resolução 4K, 3840 x 2160 pixels Wireless Integrado Conexão Bluetooth Conexões Mínimas: 03 x HDMI / 02 x USB / 01 x Entrada AV / 01 x Áudio Digital (óptica) / 01 x Ethernet (LAN) Inclusos: Controle e Base.</p>	Und.	13
2	5	<p align="center">Suporte Fixo de Parede para Televisores Para TV (Polegadas): 32" a 65" Material: Aço com acabamento em pintura epóxi preta Capacidade de Peso: mínimo de 30kg Distância da Parede: máxima de 3cm Incluso: Kit de Parafusos para instalação</p>	Und.	10

6	<p align="center">Suporte Articulado de Parede para Televisores</p> <p>Para TV (Polegadas): 32" a 65" Material: Aço com acabamento em pintura epóxi preta Funções: Avanço e Recuo de Tela Giro horizontal: mínimo de 80° Capacidade de Peso: mínimo de 30kg Distância da Parede: mínima de 5,8cm (braços recolhidos) Incluso: Kit de Parafusos para instalação</p>	Und.	6
7	<p align="center">Suporte de Teto para Televisores</p> <p>Para TV (Polegadas): 50" a 65" Material: Aço com acabamento em pintura epóxi preta Giro horizontal: até 360° Capacidade de Peso: mínimo de 30kg Distância do Teto: mínima de 50cm, com no mínimo 4 níveis de regulagem Com passagem de cabo pelo Tubo Incluso: Kit de Parafusos para instalação</p>	Und.	10

1.2. Para efeitos de análise e parecer técnico, a licitante deverá apresentar em conjunto com a proposta, catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com as informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), com base no artigo 26, § 1º, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, não podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores que atendem a mais de 280.000 (duzentos e oitenta mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer, está compreendida às atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por

meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza, capazes de contribuir para o bem-estar dos indivíduos e para a consequente melhoria na qualidade de vida da população de maneira geral.

2.3. Nesse sentido, compete a Coordenação de Esporte e Lazer, coordenar projetos e processos de desenvolvimento humano através do esporte e do lazer, promovendo inovações em produtos e serviços com foco na saúde integral por meio do desenvolvimento físico esportivo, bem como elaborar projetos especiais para promoção da saúde e do lazer com base em pesquisas e monitoramento de mercado.

2.4. Assim, objetivando o atingimento e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF (2022-2026), especialmente o atendimento ao Objetivo 2 - "Gerar experiência positiva para o cliente", se encontra a necessidade de modernização e de adquirir novos equipamentos, como é o caso dos televisores e suportes de TV, objeto desta contratação.

2.5. Previu-se que a aquisição desses itens atenderá as salas de spinning, musculação e de ergometria das UPS que receberam recentemente novos equipamentos de musculação. Logo, temos por intuito que os espaços de desenvolvimento físico-esportivo e de lazer do Sesc-AR/DF, disponíveis para os seus clientes, sejam inteiramente inovados, atendendo assim às diretrizes estratégicas, bem como a missão da Entidade quanto a promoção de ações que contribuam para o bem-estar social e para a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e de seus familiares.

2.6. A organização da contratação em grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento de entrega e instalação dos televisores com menor impacto possível na continuidade de utilização dos espaços de spinning, musculação e ergometria das UPSs, facilitando a gestão de demandas e admitindo a correlação existente entre os itens da presente contratação (um grupo para fornecimento de televisores e um para os suportes de TVs).

2.7. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados. Ao contrário, considerando o baixo valor dos itens a serem adquiridos, entendemos que é economicamente viável a reunião em grupo, inclusive para que se torne atrativo a participação de diversos licitantes, o que irá favorecerá a concorrência e a competitividade que devem reger uma licitação.

2.8. Ademais, a formação de grupos também garantirá ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes, premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo constatado como onerosa a imposição à Entidade do controle de diversas empresas do mesmo segmento para o mesmo objeto, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe que atua na Coordenação.

2.9. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

2.10. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por grupo.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto será fornecido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.

3.2. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo Sesc-AR/DF, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica do Sesc-AR/DF, não sendo admitido aumento de preços.

3.3. O produto deverá ser entregue nas Unidades de Prestação de Serviço do Sesc/DF, situadas no Distrito Federal, conforme quantitativos e endereços abaixo relacionados:

Unidade	Item / Qtd por Unidade						
	1	2	3	4	5	6	7
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012	-	-	-	1	1	-	-

Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000	2	-	-	1	2	1	-
Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900	-	-	-	1	-	1	-
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515	-	3	-	1	4	-	-
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633	-	-	2	1	-	-	3
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130	-	-	2	1	3	-	-
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270	-	-	2	6	-	1	7
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125	2	-	-	1	-	3	-

3.4. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado no Pedido ao Fornecedor – PAF emitido à futura CONTRATADA.

3.5. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade, com selo INMETRO e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia com eficiência energética “A”, quando couber.

3.6. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

3.7. A CONTRATADA deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, com prazo não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação.

3.7.1. A garantia abrange a manutenção corretiva do televisor por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 3.7.2. Eventuais despesas com transporte para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.8. Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.9. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.
- 3.10. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.
- 3.11. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 20 (vinte) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.
- 3.12. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 4.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;
 - 4.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
 - 4.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
 - 4.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
 - 4.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com defeito; e
 - 4.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- 4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

5.1.2. entrega o objeto contratado, em até 30 (trinta) dias após a solicitação, a quantidade solicitada no local de entrega, conforme descrito no Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo CONTRANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas e especificações estipuladas neste instrumento ou com defeitos;

5.1.5. comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

5.1.7. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

5.1.8. manter, durante toda o fornecimento do objeto da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa conforme estipulado em Edital;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

12.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por grupo**.

Brasília-DF, 03 de março de 2023.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Coordenador de Esporte e Lazer